



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.691/2002

Institui o Programa Municipal de aprendizagem profissional da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Do Programa de Estágio Remunerado

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Aprendizagem Profissional** da Administração Pública Municipal, para estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada legalmente constituídos.

Art. 2º - O **Programa Municipal de Aprendizagem Profissional**, ora instituído, tem por objetivo oferecer aos estudantes a oportunidade para uma qualificação profissional crítica, mediante a participação em situações concretas de vida e trabalho e a intervenção direta no contexto sócio-econômico e histórico social, atuando na Administração Pública Municipal.

Capítulo II

Das Condições

Art. 3º - O programa de trata essa Lei destina-se a estudantes de cursos do 2º e 3º graus que comprovem:

- a) Serem alunos de estabelecimentos de ensino público ou privado sediados no município de Juazeiro, estado da Bahia, com funcionamento regular.
- b) Serem alunos residentes no município de Juazeiro de estabelecimentos de ensino público ou privado sediados em outros municípios.
- c) Declaração de matrícula que comprove estarem cursando qualquer série do 2º grau ou 3º grau, neste caso, a partir do 3º período até o penúltimo do curso.

Art. 4º - O Programa observará, necessariamente a correlação entre a área do conhecimento do curso respectivo e as atividades desenvolvidas pelo órgão/entidade da administração municipal.

Art. 5º - Somente receberão estudantes, os órgãos/entidades municipais que tenham condições de lhes proporcionar experiências práticas mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

Art. 6º - A participação do estudante no Programa é de no máximo 06 (seis) meses, renovável uma única vez por período de igualdade duração, desde que comprovada a avaliação positiva do seu desempenho, levando-se em consideração as condições oferecidas pelo órgão/entidades para a devida consecução dos objetivos do Programa.

Art. 7º - A participação do estudante no **Programa Municipal de Aprendizagem Profissional**, dar-se-á em carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, em horário compatível com o funcionamento do órgão/entidade.

Art. 8º - A formalização da participação do estudante no Programa dar-se-á pela assinatura do termo de compromisso e pelo registro na carteira de trabalho e previdência social.

Parágrafo Único – A formalização de que trata o “Caput” deste artigo somente poderá ser efetivada após a aprovação prévia, pelo Sr. Prefeito Municipal, do quadro semestral de cotas de participação de estagiários no Programa, baseada na existência de suficiente dotação orçamentária para atendimento das despesas correspondentes.

Art. 9º - O desligamento do estudante ocorrerá:

- a) por conclusão ou desligamento do curso, de acordo com a informação oficial

- da unidade de ensino;
- b) com o encerramento do período de participação estipulado em termo de compromisso;
- c) quando a avaliação do desempenho não for satisfatória;

Capítulo III

Das Condições

Art. 10 – O auxílio ao **Programa Municipal de Aprendizagem Profissional** será concebido e pago ao estudante pelo órgão/entidade da Administração Municipal, de acordo com valores fixados e revistos, periodicamente, pela Secretaria da Administração do Município de Juazeiro.

Art. 11 – Suspender-se-á o pagamento do auxílio a partir da data de desligamento do estudante, qualquer seja a causa.

Parágrafo Único – O estudante participante do Programa, terá remuneração de 60%, 80% e 100% do valor do salário mínimo, escalonada de acordo com o grau do curso e carga horária da atividade exercida, conforme as diretrizes do Programa emanadas da Secretaria da Administração.

Capítulo IV

Da Administração do Programa

Art. 12 – A administração do Programa competirá aos órgãos/entidades indicados neste artigo, pelo exercício das atribuições a seguir definidas:

I – À Secretaria da Administração:

- a) definição de políticas e diretrizes para o Programa;
- b) definição do quadro semestral de cotas de estagiários de acordo com as solicitações dos órgãos/entidades;
- c) expedir certificados de participação no Programa.

II – Gabinete do Prefeito Municipal:



- a) aprovação do quadro de cotas de estagiários dos órgãos/entidades;
- b) aprovação das dotações orçamentárias para a manutenção do Programa;
- c) assinatura de convênios com as entidades educacionais.

Capítulo V

Art. 13 – A participação do estudante no Programa não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos/entidades.

Art. 14 – É vedada a participação simultânea do estudante no Programa em mais de um órgão/entidade.


Art. 15 - É permitido ao estudante habilitar-se a novo período de participação no Programa, desde que o mesmo ocorra em cursos distintos, observando-se o disposto no Artigo 2º.

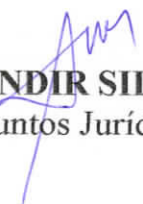
Art. 16 – A Secretaria da Administração acompanhará o cumprimento das normas previstas nesta Lei e expedirá instruções normativas.

Art. 17 – O Município poderá celebrar convênios com o estado e a união com vistas à implantação e financiamento do Programa.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2002.**


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania